



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, situada à Avenida Rui Barbosa, nº 295 – Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, Inscrita no CNPJ/MF Nº 46.523.197/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE VISEM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO DE PROPOSTAS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL** das entidades que atendam às exigências legais, de acordo com a legislação específica.

1. DO OBJETO

Credenciar as Organizações Sociais que possuam propostas para financiamento público de projetos a serem executados na modalidade de Educação Infantil, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (anos) anos e 11 (onze) meses, em período integral ou parcial, em conformidade com os Parâmetros Nacionais de qualidade para Educação Infantil, Lei nº 8069/90, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal 13.019/2014, 13.204/2015 e Decreto nº 5.869/2016, do Calendário Escolar e Deliberação nº 001/2008 do Conselho Municipal de Educação e Diretrizes Curriculares Nacionais, além de suas alterações, e das condições estabelecidas neste edital e no seguinte Anexo que o integram:

Anexo I - Minuta do Contrato

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	Econômica	Funcional	Ação
0504.00	3.3.50.43	12. 365. 2001	2055

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

Cada projeto selecionado receberá o valor de R\$ 447,84 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) por aluno matriculado no Berçário; o valor de R\$ 257,22 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) por aluno matriculado no Infantil I e no Infantil II;

Os recursos financeiros concedidos poderão ser utilizados somente para despesas com recursos humanos e encargos sociais, material pedagógico, material de consumo, alimentação para os funcionários do projeto, despesas com concessionárias, aluguel e contratação de serviços e manutenção de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação referente à habilitação, até o dia **16 de dezembro de 2017 às 12:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação junto ao Setor de Protocolo, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 295 – Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP

Instituições Participantes

Instituições sociais e educacionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas com projetos educacionais para atendimento às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, devidamente declaradas de utilidade pública, por lei específica do Município de Ferraz de Vasconcelos.

5. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

– DOCUMENTOS

Os proponentes deverão apresentar no envelope “**HABILITAÇÃO**” documentos abaixo enumerados sob pena de inabilitação;

Os documentos deverão ser entregues em 1 (uma) via original com assinatura do presidente da entidade e do coordenador do projeto ou representante legal, até **16 de dezembro de 2017 às 12:00 horas** na sede da Secretaria Municipal de Educação junto ao Setor de Protocolo, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 295 – Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP.

Acompanhada da proposta deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal de Ferraz de Vasconcelos que reconhece a Organização Social como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - - relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização Social, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da Organização Social, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização Social extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 5.869/2016;

XVIII - declaração que está ciente do cumprimento dos princípios da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XIX – Declaração que manterá em sua documentação, 03 cotações de preços demonstrando economicidade, nas compras ou contratação de serviços, cujos valores ultrapassarem R\$1.000,00 (Mil reais);

XX – Declaração sob as penas da lei que não possui entre o quadro de funcionários, parentes de membros da Diretoria da Instituição.

XXI – plano de trabalho, contendo meta de atendimento de acordo com a Deliberação nº 001/2008 que delibera sobre Organização e Sistema de Ensino da Educação Infantil.

XXII - Certidão de Regularidade, fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade, se o caso, por outro lado se nunca houve recebimento de recursos, apresentarem declaração nesse sentido;

6. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

A ENTIDADE interessada deverá propor um Plano de Trabalho, com ênfase num currículo no qual o cuidar e o educar estejam presentes, entendendo que a criança é um ser humano integral, que esteja a serviço das aprendizagens e da autonomia, onde é possível pensar e consolidar princípio da Educação para Todos, com base nas Diretrizes da Secretaria de Educação.

São Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, os princípios da:

- a) Qualidade Social da Educação;
- b) Democratização do Acesso e da Permanência
- c) Gestão Democrática

6.1. Critérios para avaliação:

CRITÉRIO	NOTA
I – Adequação da proposta ao Objeto da parceria	
a) Atende razoavelmente	1
b) Atende satisfatoriamente	2
c) Atende plenamente	3
II - CONTRAPARTIDA, oferecida pela entidade:	
a) Prédio alugado	1
b) Prédio próprio	2
c) Certificado CEBAS / Outras fontes de Renda além do poder público	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Organização do espaço físico:	
a) Salas de aula, espaços alternativos	1
b) Sala de aulas, espaços alternativos, áreas externas	2
c) Sala de aulas, espaços alternativos, áreas externas e Espaços para a comunidade local;	3
IV – Organização da rotina/atividades pedagógica:	
a) A proposta pedagógica, o plano de trabalho e a rotina dão significado às necessidades, interesses e aos saberes das crianças dessa faixa etária	1
b) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços, matérias pedagógicas e mobiliários que atendam as necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos	3
c) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços, matérias pedagógicas e mobiliários que atendam as necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos, a ato do cuidar e o educar , práticas indissociáveis no processo educativo e a participação da família na escola	5
V – Parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento referente a este edital	
a) Não possui parceria;	1
b) Possui parceria ou convênio entre 1 (um) e 2 (dois) anos;	2
c) Possui parceria ou convênio há mais de 2 (dois) anos.	3

Considera-se habilitada a Organização Social que atingir o mínimo de 12 (pontos).

A habilitação dos projetos será feita levando-se em conta a pontuação obtida em cada subitem do quadro acima, de acordo com a pontuação atribuída.

7. DA CLASSIFICAÇÃO:

Da comissão de seleção e avaliação do projeto:

A Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão Técnica para análise, avaliação e seleção das propostas, e verificando “in loco” das condições de atendimento às crianças, considerando os critérios de priorização estabelecidos nesta Chamada Pública.

A referida Comissão Técnica será composta pelos representantes do Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal e dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Educação: Supervisão, Convênios e Subvenções, Demanda e Pedagógico tendo esta configuração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro	Agentes Públicos	Setor
1	Kaio César Almeida Mendonça Gimenes	Convênios e Subvenções
2	Luciene de Oliveira Tomaz	Supervisão Escolar
3	Denise Santos da Silva Ninck	Demanda Escolar
4	Beatriz de Cassia Lessa Araujo	Departamento Pedagógico
5	Reginaldo da Silva Oliveira	Conselho Municipal de Educação
6	Valdineis Rodrigues de Melo	Conselho Municipal de Educação
7	Antonio Carlos Aves Correia	Câmara Municipal

A visita à instituição, para verificação, mencionada no item anterior será realizada por pelo menos 3 membros da comissão técnica.

Serão consideradas habilitadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, bem como atendam os critérios estabelecidos pela Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, e Deliberação nº 001/2008 do Conselho Municipal de Educação e Diretrizes Curriculares Nacionais, do Calendário Escolar vigente.

O resultado desta chamada Pública terá validade de 24 meses (02 anos) devendo ser publicado na imprensa local.

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos reserva o direito de realizar novas chamadas em não havendo proposta que contemplem todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Cada instituição deverá participar apresentando plano de trabalho que contenha:

- a)** Histórico do Trabalho realizado;
- b)** Diagnóstico que identifique sua capacidade de atendimento com quadro de crianças a serem atendidas por faixa etária, organização do espaço físico, recursos materiais e humanos e objetivos a atingir junto à comunidade que atuará;
- c)** Planilha com previsão de gastos da instituição, tendo em vista o valor per capita máximo para cada criança atendida, oferecido pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. DO CRONOGRAMA:

A Comissão de Avaliação e Seleção estará avaliando as propostas apresentadas e realizando visitas “in loco” nos dias **19 e 20 de dezembro de 2016**.

No dia **21 de dezembro de 2016** será divulgado resultado prévio (HABILITADOS/INABILITADOS).

Do dia **22 ao dia 26 de dezembro de 2016** será o prazo para apresentação de recursos quanto ao resultado prévio.

Dia **27 de dezembro de 2016** será reservado para análise dos recursos por parte da Comissão de Avaliação e Seleção.

Dia **28 de dezembro de 2016** homologação do resultado final.

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos informa que poderá haver alterações no presente cronograma, que se ocorrerem serão divulgadas através do site oficial da Prefeitura.

10. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES:

As entidades que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem todas as exigências legais e regulatórias para tanto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa as penalidades da legislação em vigor.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

O resultado da presente chamada pública será feito após análise da proposta e da documentação apresentada e após a visita da Comissão de Seleção, sendo o mesmo amplamente divulgado através de publicação na imprensa local a partir do dia **28 de dezembro de 2016** homologação do resultado final.

12. DOS RECURSOS

Os interessados poderão interpor Recurso do resultado prévio da Comissão de Avaliação e Seleção, nos dias **22 ao dia 26 de dezembro de 2016**.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto à Comissão de Avaliação e Seleção, na sede da Secretaria Municipal de Educação, nos dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 16h00 horas.

13. CONTRATAÇÃO:

Uma vez declarado habilitado, a Organização Social, deverá assinar o contrato objeto da Chamada Pública, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Não serão aceitos projetos encaminhados fora da data estabelecida neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A documentação necessária deverá atender obrigatoriamente ao disposto no artigo 26 do Decreto Municipal nº 5869/2016;

Os projetos selecionados não poderão sofrer alteração na quantidade de atendidos, no momento da celebração da parceria e deverão manter todas as condições técnicas propostas no plano de trabalho apresentado e aprovado;

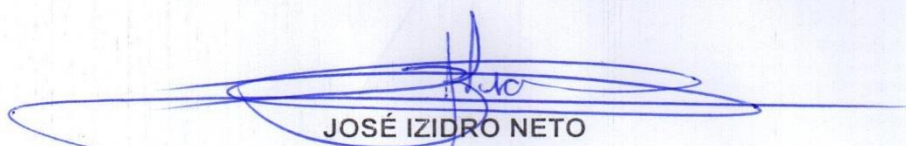
Antes do início do ano letivo, a Organização Social deverá apresentar a SME os seguintes documentos:

- Laudo da Vigilância Sanitária;
- AVCB;

A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Convênios e Subvenções, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 295 – Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, no horário das 09h00 às 16h00 horas, de segunda a sexta-feira ou por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br.

Ferraz de Vasconcelos, 02 Dezembro de 2016


JOSÉ IZIDRO NETO
Prefeito Municipal em Exercício


JUSSARA KAREN DERÊNCIO ABDO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 - SME

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO:

DOTAÇÃO:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, doravante denominada **PREFEITURA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº XXXX/2016 e nos valores estipulados pela lei nº 2.540 de 2003 e pela Lei nº 3.271/2016, e de outro, o **(ORGANIZAÇÃO SOCIAL COLABORADORA)**, com endereço na, , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº..... , sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por seu Presidente (Qualificação completa), doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de comum acordo, mediante cláusulas e condições estabelecidas, com o objetivo de dar atendimento na área **EDUCACIONAL** na modalidade **EDUCAÇÃO INFANTIL**, perante as testemunhas no final nomeadas, foi dito a que vinham assinar o presente termo, mediante cláusulas e condições estabelecidas e que mutuamente e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração destina-se concessão de recursos à Organização Social, para custeio de suas ações, pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil – Creche, que deverá seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente **termo de colaboração** vigorará a partir da data de sua lavratura pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Educação quanto à continuidade dos serviços, desde que qualquer das partes não manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de por fim ao presente termo de colaboração.

2.1. A hipótese referida no *caput* desta cláusula será devida, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar ao presente termo de colaboração.

2.2. Decorridos os prazos estabelecidos no *caput* desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo **Termo de colaboração**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA META DE ATENDIMENTO DO CEI EM PARCERIA:

A Organização Social manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil/Creche com base na Portaria nº 03 de 10/06/2009, a qual dispõe sobre o módulo de Pessoal das atividades de apoio à Educação das Unidades Escolares jurisdicionadas à SME, e que não ultrapasse o contido na Lei Municipal nº 3.253/2015 (Plano Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos) em sua meta 1, estratégia 1.2, tendo a seguinte meta de atendimento:

Meta de atendimento para o termo de colaboração junto à				
Descrição	Berçário	Infantil I	Infantil II	Infantil II - Parcial
Valor da Percapita	R\$ 447,84	R\$ 257,22	R\$ 257,22	R\$ 163,06
Quantidade de crianças				

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do presente termo de colaboração é de R\$ XXXXXXXX,, totalizando o montante de R\$ XXXXXXXXXX, conforme quadro estipulado abaixo:

Estimativa de repasse para o termo de colaboração junto à				
Descrição	Berçário	Infantil I	Infantil II	Infantil II - Parcial
Valor da Percapita	R\$ 447,84	R\$ 257,22	R\$ 257,22	R\$ 163,06
Quantidade de crianças				
Subtotal por segmento				
Subtotal mensal				
13º Salário (60 %)				
Total estimado para o período de execução:				

O número de vagas oferecidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no início da assinatura do termo de colaboração não poderá ser alterado, a não ser na renovação do contrato, quando eventualmente, se dará a alteração dos valores “PER CAPITA” oferecidos pela PREFEITURA.

O pagamento do 13º salário será de até 70% do valor da per capita mensal, sendo realizado até o dia 20 de dezembro do respectivo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à SME, por meio da Supervisão Escolar e do Departamento de Convênios e Subvenções:

- I.** Supervisionar, técnica e administrativamente, os serviços conveniados, desde a sua implantação;
- II.** Indicar parâmetros e requisitos mínimos necessários ao funcionamento da instituição;
- III.** Indicar a necessidade de formação continuada dos recursos humanos;
- IV.** Acompanhar o serviço e fiscalizar o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do termo de colaboração, dos padrões de qualidade dos serviços e do Plano de Trabalho aprovado;
- V.** Fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças, por intermédio do CEDAE – Centro de Distribuição e Alimentação Escolar, de acordo com os padrões e sistemática por ele estabelecidos.
- VI.** Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização Social, visando a assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no termo de colaboração e conseqüente liberação de pagamentos posteriores.
- VII.** Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades.
- VIII.** Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento do termo de colaboração mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

5.2. Compete à Organização Social Parceira:

- I.** Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;
- II.** Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III.** Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela Organização Social, coberto pelo valor recebido mensalmente, deverá seguir rigorosamente ao apontado no Plano de Trabalho;
- IV.** Manter Recursos Humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste termo de colaboração, na conformidade da legislação em vigor;
- V.** Arcar com as despesas decorrentes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando superior ao teto estipulado no plano de trabalho

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VI. Garantir os direitos da criança, dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo termo de colaboração, bem como no acesso às informações, tais como: Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e Termo de colaboração;

VII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.

VIII. Prestar contas dos valores recebidos no exercício anterior no mês de janeiro do exercício seguinte, até o dia 31/01.

IX. Manter os seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados:

- Ficha Individual de Matrícula;

- Diário de Classe, com relação nominal das crianças, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas;

- Instrumentais de controle dos gêneros alimentícios;

X. Entregar, em datas estabelecidas pela SME, em calendário anual:

- Relatório mensal do número de refeições servidas;

- Relatório de estoque dos gêneros não perecíveis;

- Outros que, eventualmente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão Escolar e do Departamento de Convênios e Subvenções possa solicitar para o acompanhamento e avaliação da PARCERIA, mediante justificativa fundamentada.

XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas do CEDAE – Centro de Distribuição e Alimentação Escolar, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável.

XII. Cumprir o Calendário Escolar previsto em Portaria específica e publicado anualmente;

XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMFV em local visível e frontal ao(à) CEI/Creche;

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o termo de colaboração celebrado com a SME;

XV. Comunicar à SME, por meio do Departamento de Convênios e Subvenções responsável pela fiscalização da Organização Social, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVI. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela SME para outros fins que os não previstos nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XVIII. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;

XIX. Instalar linha telefônica nos(as) CEI/Creches municipais ou locadas pela Municipalidade que passam a integrar a rede indireta e particular conveniada;

XX. Devolver, ao término do termo de colaboração, todos os bens permanentes adquiridos com recurso público;

XXI. Recolher 5% sobre o valor total do repasse mensal, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos oriundos de rescisões trabalhistas.

XXII. Restituir, ao final do termo de colaboração, o saldo financeiro não utilizado do fundo de reserva aludido no inciso anterior e o proveniente dos repasses mensais.

5.2.1. Quando se tratar de CEI/Creche em parceria, fica estabelecido que a Organização Social é gerenciadora dos bens adquiridos com recursos provenientes de verbas específicas do termo de colaboração, doados/incorporados à Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o termo de colaboração, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

5.2.2. A Organização Social deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração.

5.2.3. As organizações poderão aplicar o valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do termo de colaboração em materiais permanentes, que somente poderão ser adquiridos após a avaliação e autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.4. Os bens adquiridos serão pertencentes ao Poder Público e no caso de haver a dissolução ou término do termo de colaboração, os objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação.

5.2.5. Os bens adquiridos sem a anuência dos Órgãos supracitados resultarão na glosa de seu valor no respectivo repasse subsequente a prestação apresentada ou ao término do exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO

Fica convencionado que o(a) CEI/Creche objeto deste Termo deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, compreendendo o horário estabelecido pela SME que é o das 07:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O período para férias estará previsto no Calendário Escolar, de acordo com período estabelecido pela SME em Portaria específica, independentemente da data de celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DO "PER CAPITA"

O "per capita" mensal a ser pago à Organização parceira previsto na Cláusula Quarta deste termo, é devido por criança matriculada na unidade parceira, podendo, serem relevadas as ausências justificadas por meio de comprovante de atendimento à saúde (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros).

8.1. A justificativa das faltas a que se refere o item anterior fica a critério do Diretor do CEI/Creche, com a devida verificação do Supervisor Escolar por ocasião de suas visitas periódicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Para ocorrer o repasse dos Recursos Mensais referentes ao "per capita", a Organização Social parceira deverá apresentar ao Departamento de Convênios e Subvenções da Secretaria Municipal de Educação, todo dia 21 do mês da prestação dos serviços, o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Ofício endereçado ao setor de Contabilidade;
- b)** Certidões de regularidade fiscal: CNPJ, CND, CRF, GFIP emitidas no mês referente à per capita;
- c)** Lista da Prodesp atualizada e em ordem alfabética;
- d)** Cópia do diário de classe, contendo assinatura e carimbo, do professor e do diretor da Unidade Escolar, além de justificativas de faltas dos alunos nos casos que assim forem necessários, seguindo a lista da prodesp;
- e)** Lista nominal dos alunos, contendo: nome, endereço, nome dos responsáveis e telefone, seguindo a lista da prodesp;
- f)** Relatório mensal de atividades desenvolvidas;

9.1. Excepcionalmente, o primeiro repasse após a celebração do Termo de Colaboração será efetivado com a apresentação, apenas, do contido nas alíneas "a", "b", "c" da presente cláusula e a relação nominal das crianças devidamente matriculadas. A partir do segundo repasse, a Organização Social deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, o Departamento de Convênios e Subvenções juntará o Relatório da Supervisão Escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução da parceria e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

9.3. O pagamento será programado até o quinto dia útil do mês da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste termo de colaboração e no Plano de Trabalho aprovado.

9.4. Para receber o pagamento do "per capita" no período de férias, considera-se a frequência comprovada do mês anterior ao do fechamento. Durante o período, resguardados os valores destinados a Recursos Humanos, a Conveniada poderá utilizar os Recursos Financeiros do termo de colaboração para a reposição de utensílios e manutenção do imóvel, a fim de garantir melhor qualidade dos serviços prestados, materiais pedagógicos e despesas previstas no Plano de Trabalho.

9.5. O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Organização Social parceira, a pedido do Departamento de Convênios e Subvenções.

9.6. A Organização Social parceira poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o ano, visando obter melhor relação custo benefício.

9.7. No caso de a Organização Social proprietária do imóvel, manter sua sede no mesmo local de funcionamento do CEI/Creche, as despesas com concessionárias (energia elétrica, telefone, água, etc.) não poderão exceder à média mensal do gasto de unidade de mesma capacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados na prestação de contas:

- a)** os saldos não gastos no ano civil;
- b)** as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação;
- c)** o valor correspondente ao dia de não funcionamento por descumprimento do Calendário Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

11.1. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de colaboração inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.2. Não haverá formalização de Termo de Aditamento, nas seguintes hipóteses:

- a)** alteração do valor “per capita”;
- b)** alteração da faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;
- c)** modificação de denominação do logradouro onde o CEI/Creche esteja instalado;
- d)** modificação de denominação do CEI/Creche.

11.3. Para a hipótese prevista no item anterior, deverão ser providenciados adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação da Supervisão Escolar bem como os demais documentos comprobatórios de alteração.

11.4. Para os documentos que não sofreram modificação, o representante legal da Organização Social deverá apresentar declaração de que não houve alterações.

11.5. Uma vez instruído, o processo será submetido à análise do setor competente da SME, que realizará os registros pertinentes.

12.6. Os procedimentos relativos à formalização de Termos de Aditamento deverão ser os mesmos adotados para a celebração inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente termo de colaboração terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

12.1.1. Por inadimplência de suas cláusulas;

12.1.2. A qualquer tempo, por uma das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a Organização Social parceira, durante este período ser co-responsável, juntamente com a SME, pelo encaminhamento das crianças para outras Unidades Educacionais.

12.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por meio do Departamento de Convênios e Subvenções, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pelo próprio Departamento.

12.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, justificativa e/ou proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio do Departamento de Convênios e Subvenções.

12.4. A cópia da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.5. Após a justificativa de que trata o item 12.3, ou transcorrido o prazo sem manifestação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o Departamento de Convênios e Subvenções, após a devida análise, encaminhará o processo devidamente instruído, propondo justificadamente a medida a ser adotada, para deliberação da Secretária Municipal de Educação quanto à extinção do termo de colaboração.

12.6. Sem prejuízo do procedimento previsto nos itens 12.2 a 12.5, o pagamento à ORGANIZAÇÃO SOCIAL será suspenso, na hipótese do item 9.5 deste termo de colaboração.

12.7. Após a denúncia da PARCERIA, a Organização Social deverá comparecer à SME para a prestação de contas final, com todos os encargos trabalhistas quitados, bem como providenciar a devolução do saldo da poupança, em havendo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município. Esgotado o prazo e não atendido ao previsto, a SME deverá encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO SOCIAL e seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto nº 5869/2016 e da legislação específica, a **SME**, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§2º - desconto no repasse subsequente proporcional aos dias de inexecução da parceria celebrada;

§3º - suspensão dos repasses

§ 4º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e Entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 5º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e Entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos deste termo de colaboração.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME – Departamento de Convênios e Subvenções.

Ferraz de Vasconcelos, XX de XXXXX de 2016.

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: